



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
19ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1731/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá pelos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, especialmente com fulcro no que dispõe o inciso III do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016,

Art. 1º Obriga todos os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP a utilizarem crachá quando estiverem desempenhando suas funções nas dependências do Poder Legislativo Estadual, ou quando atuarem fora das dependências, em nome do Poder Legislativo Estadual.

§1º O crachá deve ser utilizado na altura do peito para permitir a fácil identificação, observado o correto, e igualmente obrigatório, uso da fita de fixação fornecida juntamente com o cartão, vedada sua substituição por qualquer outra forma de sustentação do documento.

§2º Os servidores que não utilizarem o crachá serão proibidos de acessar as dependências da ALEP.

§ 3º O controle de acesso às dependências da ALEP será realizado pelo Gabinete Militar.

Art. 2º Os crachás serão fornecidos pela ALEP e devem conter, no mínimo, as seguintes informações do servidor:

I – Nome completo no verso do crachá;

II – foto atualizada;

III – lotação;

IV – Registro Geral – RG;

V – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

VI – número da matrícula funcional.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de Pessoal a confecção do crachá e à Diretoria Geral a respectiva entrega, por ocasião da posse.

Art. 3º O crachá deve ser restituído à Diretoria de Pessoal quando o vínculo com a ALEP se extinguir, seja por exoneração, demissão, retorno ao órgão de origem, óbito, quando o



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
19ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

servidor for disponibilizado para outro órgão, assim como enquanto durar o período de disponibilidade funcional.

Art. 4º Quando ocorrer alteração funcional, que importe na mudança da lotação ou do número de matrícula, o servidor deve entregar o crachá à Diretoria de Pessoal para substituição.

Art. 5º No caso de extravio ou danificação do crachá, ou outra situação legal que autorize a emissão de nova via, o servidor deve comunicar imediatamente à Diretoria de Pessoal, mediante protocolo, e solicitar a confecção de um novo, sujeitando-se a obrigatório lançamento em folha de pagamento dos custos de emissão da segunda via.

§1º No caso de furto ou roubo o servidor será dispensado do pagamento da despesa para confecção de um novo crachá, desde que comprove o fato por meio da apresentação do boletim de ocorrência.

§2º O servidor pode apresentar o comprovante da comunicação à Diretoria de Pessoal da perda ou extravio do crachá pelo período de dez dias úteis para acessar as dependências da ALEP, após este período fica sujeito às penalidades previstas no parágrafo único do art. 7º deste Ato.

Art. 6º O servidor pode solicitar que conste seu nome social no crachá, desde que protocole o pedido por escrito, devendo a Diretoria de Pessoal lançar o custo da emissão em folha de pagamento e manter cadastro de alteração do nome social.

Parágrafo único. No caso de o servidor optar pela utilização de seu nome social, o nome do registro civil deve constar no verso do crachá.

Art. 7º Considera-se infração administrativa:

I – o não cumprimento do disposto no art. 1º deste Ato;

II – a utilização de crachá de outro servidor;

III – a utilização de crachá com finalidade diversa da estabelecida neste Ato;

IV – a perda e o extravio do crachá por mais de duas vezes no período de seis meses.

Parágrafo único. A infração administrativa sujeita o infrator à aplicação das penas disciplinares previstas no art. 291 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, ou outro enunciado normativo que o substituir.

Art. 8º É de responsabilidade dos chefes mediatos e imediatos de cada servidor exigir de seus subordinados o fiel cumprimento do contido neste Ato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
19ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio XIX de Dezembro, em 20 de maio de 2019.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
19ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

JUSTIFICATIVA

O presente Ato dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá pelos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Esta medida tem por objetivo aumentar a segurança na Assembleia, por meio do controle da entrada dos servidores, evitando o acesso de pessoas não autorizadas nas dependências desta Casa.

A utilização do crachá possibilitará a identificação dos servidores, diferenciando-os dos visitantes e obrigando-os a também se identificarem nos acessos da Casa.